



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550  
Telefones: (86) 215-5511/215-5513/215-5516; Fax (86) 237-1812/237-1216  
Internet: [www.ufpi.br](http://www.ufpi.br)

**Resolução N° 068/05**

**CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO**

**Aprova Acordo de Colaboração Cultural e Científica, a ser celebrado entre a UFPI a Universidade dos Estudos de Florença (Itália), visando implementar recíproca colaboração, inicialmente, na área de Ciências Agrárias.**

O Presidente da Fundação e Reitor da Universidade Federal do Piauí, no uso de suas atribuições, tendo em vista a decisão do mesmo Conselho em reunião de 17.08.05 e, considerando:

- o Processo n° 23111.007619/05-62,

**RESOLVE:**

Aprovar o mencionado Acordo, que tem como objetivo implementar uma recíproca colaboração, inicialmente, na área de Ciências Agrárias – Zootecnia, na forma do documento anexo.

Teresina, 18 de agosto de 2005.

  
**Prof. Dr. Luiz de Sousa Santos Júnior**  
**Reitor**



*Università degli Studi di Firenze*

ACORDO DE COLABORAÇÃO CULTURAL E CIENTÍFICA ENTRE A  
UNIVERSIDADE DOS ESTUDOS DE FLORENÇA E A UNIVERSIDADE  
FEDERAL DO PIAUÍ

*Preâmbulo*

- Considerando que para uma Universidade relações culturais e científicas idôneas são indispensáveis ao desenvolvimento das funções institucionais de ensino e de pesquisa;
- Considerando que para o sobredito escopo é necessário favorecer e encorajar acordos culturais diretos entre instituições de nível universitário pertencentes a países diversos;
- Considerado o interesse recíproco que a Universidade dos Estudos de Florença (Itália) e a Universidade Federal do Piauí (Brasil) têm em estabelecer adequadas relações para o desenvolvimento dos estudos no setor de Zootecnia;
- Considerada a documentação do Departamento de Ciências Zootécnicas da Universidade dos Estudos de Florença, em que se dá notícia de uma experiência de colaboração e de interesse para a intensificação das relações;
- Consideradas as normas vigentes nos dois países e, em particular, no que respeita à Itália, o Decreto Ministerial de 03 de novembro de 1999, nº 509, em matéria de autonomia didática das Universidades, especificamente o art. 3º;
- Considerados o Estatuto da Universidade dos Estudos de Florença, especificamente os artigos 7º e 12 e o Regulamento Didático da Universidade, especificamente os artigos 9º e 10º;
- Consideradas as deliberações do Senado Acadêmico e do Conselho de Administração da Universidade de Estudos de Florença de 14 de janeiro de 2004 e de 30 de janeiro de 2004;

ENTRE



ep  
aa

*[Handwritten signature]*

A Universidade dos Estudos de Florença, representada pelo Reitor Prof. Augusto Marinelli, domiciliado pela função na Praça *San Marco*, 4 – 50121, Florença

E

A Universidade Federal do Piauí, estabelecida no Campus da Ininga, no bairro Ininga, Cep: 64.049-050, Teresina, Piauí, representada pelo seu Reitor, o Prof. Luiz de Sousa Santos Júnior

### ESTABELECE E ESTIPULA O QUE SE SEGUE

#### *Art. 1º – Estruturas e setores*

As duas Universidades se comprometem a implementar uma recíproca colaboração inicialmente no setor de Zootecnia, podendo ser aquela estendida a outras áreas.

Ao desenvolvimento da predita colaboração estarão envolvidas as seguintes Unidades da Universidade dos Estudos de Florença:

- Departamento de Ciências Zootécnicas

e a seguinte Unidade da Universidade Federal do Piauí.UFPI

- Centro de Ciências Agrárias- CCA.

As duas Universidades se reservam o direito, onde for oportuno, de definir de comum acordo outras áreas de colaboração. Neste caso se providenciará a estipulação de atos adicionais específicos aprovados pelos órgãos competentes.

#### *Art. 2º – Intercâmbios e atividade*

A colaboração prevista no art. 1º será inspirada por critérios de reciprocidade e poderá desenvolver-se por meio de:

1) Intercâmbios de visitas entre docentes e pesquisadores da Unidade referida no art. 1º. Os sobreditos intercâmbios têm o escopo de favorecer o desenvolvimento de seminários, ciclos de aulas, congressos, conferências; de desenvolver pesquisas em comum; de discutir experiências nos setores de interesse comum etc.



- 2) Intercâmbios de publicações e informações sobre os setores específicos do presente acordo e sobre qualquer outro assunto considerado útil.
- 3) Intercâmbio de estudantes pós-graduados para período de estudo e pesquisa.
- 4) Intercâmbio de estudantes para fins de freqüência de cursos, estágios, especializações ou outras atividades formativas.

As modalidades de atuação dos intercâmbios poderão ser descritas em protocolos especiais (período de permanência, obrigação dos visitantes, modalidade de seleção de pedidos, ilustração detalhada dos temas objeto do acordo etc.), estipuladas pelos competentes órgãos das estruturas promotoras.

As duas universidades favorecerão a mobilidade estudantil, segundo um princípio de reciprocidade, deixando à disposição dos estudantes visitantes os próprios recursos didáticos e assistência tutorial prevista pelos programas. Os períodos de estudo cursados no exterior poderão ser reconhecidos para fins de histórico escolar, com prévia deliberação dos órgãos competentes.

Nenhuma das duas Universidades poderá impor taxas de inscrição ou de outro gênero, exceto nos casos previstos como inderrogáveis pela lei vigente no país.

*Art. 3º – Assistência e auxílios*

As duas Administrações se comprometem a trocar todas as informações úteis sobre a estrutura e a organização das Universidades contraentes, com vistas a incrementar o recíproco conhecimento.

Cada parte, em conformidade com sua própria legislação e regulamentos, assegurará aos visitantes da outra parte, nos termos do presente acordo, toda forma de assistência e auxílio no próprio país para o cumprimento dos deveres acordados.

*Art. 4º – Cobertura de seguros*

Os participantes do intercâmbio devem estar munidos de seguro saúde e contra acidentes. O referido seguro pode ser fornecido pela Universidade de origem, segundo



legislação própria, ou promovido diretamente pelo interessado, pela aquisição de uma apólice com uma companhia de seguro para cobertura dos sobreditos riscos.

A Universidade visitada não terá nenhuma obrigação de fornecer seguro saúde e contra acidentes aos seus visitantes. Deverá, entretanto, garantir os danos provocados a terceiros pelos visitantes no desenvolvimento das atividades previstas no presente acordo, liberando a Universidade de origem de participação em qualquer responsabilidade.

*Art. 5º – Modalidades financeiras*

Para o financiamento das atividades previstas no presente acordo as duas Universidades, através das estruturas promotoras, se comprometem a encontrar fundos apropriados. Em regra, as despesas de viagem do pessoal visitante estarão a cargo da Universidade de origem, enquanto as despesas de estada estarão a cargo da Universidade visitada. Em particular, no que diz respeito à Universidade dos Estudos de Florença, tais despesas estarão a cargo das unidades administrativas que atuarão no acordo.

Na falta de apropriados financiamentos será de qualquer modo possível o intercâmbio de pessoal e estudantes das duas casas, mas as despesas relativas (despesas de viagem, alimentação e alojamento) estarão a cargo do pessoal que efetuará o intercâmbio, sem qualquer ônus para a respectiva Universidade.

*Art. 6º – Coordenadores*

Para facilitar a implementação do acordo, as duas Universidades designam, inicialmente, os seguintes coordenadores:

Pela Universidade de Florença:	Pela Universidade Federal do Piauí:
Dott. Riccardo Bozzi	Prof. Dr. João Batista Lopes
Departamento de Ciências Zootécnicas	Centro de Ciências Agrárias / CCA

*Art. 7º – Duração e validade*

O acordo será redigido em língua italiana e em língua portuguesa.



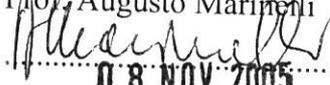
Eventuais controvérsias serão resolvidas por uma junta arbitral composta de um membro designado por cada uma das partes e por um terceiro escolhido de comum acordo.

O presente acordo entra em vigor na data da estipulação e terá validade de um ano, renovável tacitamente a cada ano (não mais do que cinco anos da data de estipulação), salvo denúncia comunicada por escrito por uma das partes ao menos 06 (seis) meses antes do termo.

O Reitor

da Universidade dos Estudos de Florença

Prof. Augusto Marinelli



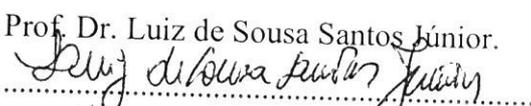
08 NOV. 2005

Data.....

O Reitor

da Universidade Federal do Piauí

Prof. Dr. Luiz de Sousa Santos Júnior.



Data 29/11/2005

Data.....

